

REGULAMENTO DE COMPRAS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras pelo Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana,

especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos através de Convênios ou congêneres.

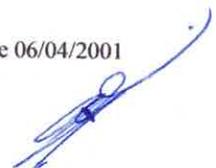
Parágrafo primeiro – As compras serão centralizadas na área administrativa (coordenadora), subordinada a Diretoria da OSC.

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, alimentação e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir o Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana com materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Requisição de Compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamentos;
- IV. Apuração da melhor oferta;
- V. Emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precebida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:



- I. Quantidade a ser adquirida;
- II. Informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - O setor administrativo (coordenadora) deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da qualidade dos produtos.

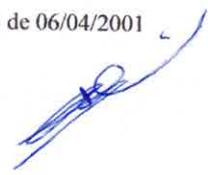
Parágrafo único: Para fins do disposto no “captu” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transporte seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Facilidade de entrega;
- V. Agilidade na entrega;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de produtos;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto.

Art. 6º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado ou e-mail.

Art. 7º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 5º e seu parágrafo único do presente regulamento e será apresentada à diretoria da entidade, a quem competará, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 8º - Após aprovada a compra, o setor administrativo (coordenadora) informará aos requisitantes e fornecedores.



LAR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA
Travessa Pura Pantozzi, 110, Ipiranga, Ribeirão Preto/SP – CEP 14055-609
CNPJ 56.015.506/0001-29 / (16) 3630-3235
www.lardosvelhos.com.br - facebook.com/lardosvelhosrp -
instagram.com/lardosvelhosrp



Art. 9º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 10º - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Ribeirão Preto, 31 de Janeiro de 2023.

ELI DOS REIS
Presidente da OSC.